



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°138/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO SUA SECRETARIA-EXECUTIVA, E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, POR MEIO DE SUA DIRETORIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, por meio de sua Secretaria-Executiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70040-906, representada consoantes Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e delegação de competência do art. 7º, da Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023, neste ato representada pela Secretaria-Executiva, Senhora **CRISTINA KIOMI MORI**, nomeada pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na Edição 1-A/Seção 2 – Extra do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, e a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, por meio de sua Diretoria, inscrita no CNPJ sob o número 07.290.290.290/0001-02, e-mail previc.gab@previc.gov.br, com sedeno SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto, 3º andar, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70716-900, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Senhor **RICARDO PENA PINHEIRO**, nomeado por meio da Portaria nº 1.718 de 16/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 17/02/2023, Edição nº 35, Seção 2,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**em observância ao Decreto nº 11.531/2023, ao art. 184 da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 14022.102848/2023-23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Projeto de Transformação Digital "EVA Previc", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

O referido Projeto tem como objetivo disponibilizar informações úteis, confiáveis e em tempo hábil para os servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e para os cidadãos, em especial os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir oPlano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- j) disponibilizar os profissionais segundo os perfis indicados no plano de trabalho. Os servidores alocados deverão ficar integralmente dedicados ao projeto;
- k) concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas neste documento, inclusive das que estiverem sob responsabilidade de seu(s) vinculado(s).

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Governo Digital:

- a) ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;
- b) definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;
- c) selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto de transformação digital que trata este Acordo;
- d) disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do projeto;
- e) convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo.
- f) articular em âmbito estratégico ações de apoio à execução do objeto deste Acordo, especialmente quando envolver diferentes órgãos do governo federal;
- g) convocar e participar das reuniões do Comitê Estratégico, incluindo a de inserção do projeto no Plano de Transformação Digital do órgão;
- h) realizar os registros das reuniões do Comitê Estratégico e dar conhecimento aos participantes;
- i) participar do acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Previc:

- a) cumprir o disposto na Portaria SGD/ME nº2.496, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2021, que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital;
- b) participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Conforme consta no plano de trabalho, cada partícipe contará com um líder de projeto e um ponto focal envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos indicados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Todas as atividades necessárias para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas por servidores públicos no desempenho de tarefas próprias de seus cargos, de modo que quaisquer bens ou direitos de propriedade intelectual ou industrial decorrentes são exclusivos da Administração Pública Federal.

**Subcláusula única.** Todos os dados, técnicas, tecnologias, soluções provenientes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade exclusiva da Previc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Governo Digital publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**CRISTINA KIOMI MORI**

Secretária-Executiva

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**RICARDO PENA PINHEIRO**

Diretor-Superintendente

Superintendência Nacional de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/12/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38952584** e o código CRC **C82415BD**.

Referência: Processo nº 14022.102848/2023-23.

SEI nº 38952584